



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. Jader Barbalho)

Institui o Marco Nacional das Cidades Climáticas, estabelece diretrizes para o planejamento urbano sustentável e a adaptação às mudanças climáticas nos municípios brasileiros, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Marco Nacional das Cidades Climáticas, com o objetivo de orientar, integrar e promover ações locais de mitigação e adaptação às mudanças climáticas nos municípios brasileiros, em consonância com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009) e com a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º São princípios do Marco Nacional das Cidades Climáticas:

- I — a gestão pública baseada em evidências científicas e dados abertos;
- II — a cooperação interfederativa e internacional em matéria climática;
- III — a promoção da justiça climática e da inclusão social;
- IV — o fortalecimento das capacidades técnicas municipais;
- V — a transparência e a participação social na formulação e monitoramento das ações climáticas locais.

CAPÍTULO II — DOS PLANOS LOCAIS DE AÇÃO CLIMÁTICA

Art. 3º Os municípios com população superior a 50 mil habitantes deverão elaborar e implementar, no prazo de até 3 (três) anos após a publicação desta Lei, o Plano Local de Ação Climática (PLAC), integrado ao respectivo Plano Diretor e ao Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 4º O PLAC deverá conter, no mínimo:

- I — inventário de emissões de gases de efeito estufa e diagnóstico de vulnerabilidades;



II — metas de redução de emissões e de adaptação aos riscos climáticos;

III — programas de mobilidade sustentável, energia renovável, saneamento e gestão de resíduos;

IV — estratégias de financiamento e parcerias público-privadas;

V — mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência pública.

§1º Municípios com população inferior a 50 mil habitantes poderão elaborar o PLAC simplificado, com apoio técnico da União.

§2º A ausência do PLAC poderá implicar perda de prioridade em editais de financiamento federal voltados à infraestrutura urbana e ambiental.

CAPÍTULO III — DO APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO

Art. 5º Fica criado o Programa Nacional de Apoio às Cidades Climáticas (PNACC), sob coordenação conjunta dos Ministérios das Cidades, do Meio Ambiente e Mudança do Clima, e da Fazenda, com as seguintes finalidades:

I — apoiar tecnicamente os municípios na elaboração e execução dos PLACs;

II — oferecer capacitação e assistência técnica em elaboração de projetos;

III — articular mecanismos de financiamento climático nacionais e internacionais;

IV — desenvolver e manter plataforma nacional de dados climáticos municipais, apoiada por inteligência artificial.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o PNACC no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo firmar parcerias com organismos multilaterais, universidades e entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO IV — DO FINANCIAMENTO CLIMÁTICO MUNICIPAL

Art. 7º Fica instituído o Fundo Nacional de Financiamento Climático Municipal (FNFCM), destinado a prover recursos para ações e projetos municipais de mitigação e adaptação climática.

§1º O FNFCM será composto por:

I — dotações orçamentárias da União;

II — recursos de acordos de cooperação internacional;

III — transferências voluntárias de estados e municípios;



IV — doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras.

§2º A gestão do FNFCM observará critérios de transparência e desempenho climático municipal.

CAPÍTULO V — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo Federal encaminhará ao Congresso Nacional, a cada dois anos, relatório sobre a implementação dos PLACs e sobre a execução do PNACC e do FNFCM.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa consolidar um instrumento jurídico de ação climática urbana, alinhado às metas do Acordo de Paris e aos compromissos assumidos pelo Governo do Brasil no âmbito da COP30, que está sendo realizada em Belém do Pará.

O Brasil conta com mais de 5.500 municípios, a maioria de pequeno e médio porte, com limitada capacidade técnica e orçamentária para enfrentar os efeitos da mudança climática. A criação de um Marco Nacional das Cidades Climáticas busca justamente preencher essa lacuna, fornecendo diretrizes, financiamento e apoio técnico estruturado para ações locais de mitigação e adaptação.

Estudo realizado pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM) traz um preocupante diagnóstico da estrutura da Defesa Civil Municipal em todo o país, com perdas econômicas de R\$ 732,2 bilhões em 95% das cidades brasileiras entre 2013 e 2024. O levantamento divulgado nesta quinta-feira, 6 de novembro, mostra que foram registradas mais de 70,3 mil decretações municipais de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, sendo que mais de 6 milhões de pessoas precisaram deixar suas casas em virtude das mudanças climáticas que estão ocorrendo.

De acordo com o estudo, apenas 12% dos Municípios possuem órgão próprio de defesa civil inserido em secretaria específica. Cerca de 49% dos prefeitos entrevistados no Brasil disseram que acumulam a função de proteção e defesa civil em outros órgãos da administração local e 32% contam com estrutura exclusiva vinculada ao gabinete do prefeito. “Essas informações ajudam a compreender a desassistência da gestão municipal, com políticas públicas de prevenção insuficientes e, quando existentes, carecem de efetividade e alcance para gerar soluções duradouras”, pontuou o presidente da CNM.

É urgente e necessária a atuação federal, com apoio técnico e financeiro contínuo, para ajudar as prefeituras a se prepararem para os riscos de desastres naturais ocasionados, cada vez mais, em decorrências das mudanças climáticas.



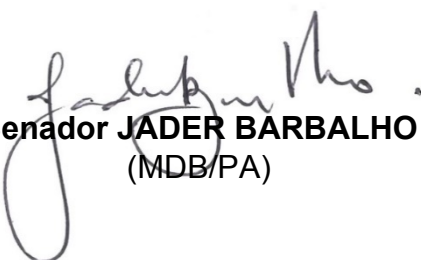
SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Portanto, ao associar-se ao mutirão climático internacional anunciado pelo Governo Federal, o Senado Federal reafirma seu compromisso com a liderança política e institucional do país na agenda ambiental global, fortalecendo o papel das cidades como protagonistas da transformação sustentável.

Devido a importância deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2025.


Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)